EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA LIMA -MG

Processo nº 5000901-97.2019.8.13.0188

VALE S.A., MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da ação civil pública em epígrafe, vêm expor e requerer a V.Exa. o que segue:

- 1. No dia 17.3.20, terça-feira, a VALE se manifestou nestes autos com a finalidade de trazer ao conhecimento desse MM. Juízo um fato relevante, que afetará a dinâmica de distribuição dos vouchers disponibilizados a 3.711 moradores de Nova Lima: a pandemia do novo Coronavírus e a recente determinação, por todas as autoridades, para se evitar a aglomeração de pessoas, reduzindo o convívio social, devendo ser mantida uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas. Isso porque, como sabe, o ponto de distribuição dos vouchers é responsável pela aglomeração de mais de 3.000 pessoas, entre moradores, funcionários da Companhia e funcionários terceirizados.
- 2. Após ampla discussão entre as partes sobre as possíveis soluções para o problema, de modo a permitir a continuação do pagamento dos valores por parte da VALE, sem o comprometimento da segurança dos moradores e funcionários da Companhia e terceirizados, as partes chegaram a um consenso.
- 3. Os mesmos 3.711 moradores de Nova Lima que, até hoje, recebem os aludidos vouchers, passarão a receber, em substituição, o valor equivalente a:
 - 1 (um) salário mínimo, por mês, por adulto;
 - 1/2 (meio) salário mínimo, por mês, por adolescente; e

Cantero P. Lyn Z.

- 1/4 (um quarto) salário mínimo, por mês, por criança.
- 4. Para tanto, cada um dos beneficiários, ou seus representantes legais no caso de crianças e adolescentes, deverá acessar plataforma a ser disponibilizada pela VALE para realizar um simples cadastramento digital, mediante o fornecimento dos seguintes documentos: (a) comprovante de residência recente (janeiro, fevereiro ou março de 2019), como conta de luz ou água, em nome do beneficiário ou um de um dos membros do núcleo familiar; (b) identidade ou certidão de nascimento; (c) CPF; e (d) nos casos em que houver, Carteira de Trabalho assinada. Os beneficiários deverão informar, ainda, os seus respectivos dados bancários, a fim de que a VALE possa realizar o pagamento dos valores acima indicados, através de transferência bancária.
- 5. A VALE informa que a plataforma a ser disponibilizada para esse cadastro digital será imediatamente disponibilizada a todos os interessados, e estima que ele estará totalmente concluído em aproximadamente 30 (trinta) dias. O pagamento dos valores acima acordados para cada um dos beneficiários se iniciará em até 05 (cinco) dias após o efetivo cadastro completo, estando assegurada a realização de pagamentos retroativos.
- 6. Destaque-se que as informações relativas ao cadastramento digital serão fornecidas aos moradores de Nova Lima por meio de Comunicado Oficial a ser emitido pelas partes, também de forma conjunta.
- 7. O referido cadastro digital será compartilhado com as Instituições de Justiça e Órgãos de Segurança, a saber: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Prefeitura de Nova Lima, Polícia Militar, Polícia Civil e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC.
- 8. As partes informam que toda e qualquer denúncia envolvendo esse cadastramento de pessoas poderá ser realizado através do telefone 0800 031-0831 ou então mediante protocolo no Posto de Informações PI da Vale, de Macacos, que serão posteriormente encaminhadas ao Ministério Público e à Polícia Civil.

Acarlero

Ago Ta- >

- 9. Fica desde já estipulado entre as partes que deixarão de receber o pagamento mensal aqueles que já receberam a indenização individual e os que vierem a recebê-la, sendo que o marco para o cancelamento do pagamento mensal será quando a indenização for devidamente depositada na conta bancária do beneficiário e não a mera pactuação. Servirá o comprovante de depósito como quitação da obrigação pela Vale.
- 10. As partes esclarecem, ainda, que continuarão envidando seus melhores esforços para encontrar uma solução definitiva para essa questão, de modo a estabelecer prazos e critérios objetivos dos beneficiários, que permitam a justa distribuição dos valores correspondentes à essa nova rubrica.

Nestes termos, P. deferimento. Belo Horizonte, 20 de março de 2020.

Sergio Bermudes OAB/MG 177.465 1

MPMG

DPMG

